

SUBSTITUTIVO Nº 02

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – SMS/PMPA, a Coordenação do Programa de Saúde da Família - CPSF, constituindo-se em unidade de trabalho regular daquela, tendo por finalidade básica centralizar e gerir a prestação de serviços de atenção básica à saúde familiar no Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da CPSF relativas à contratação e manutenção dos profissionais referidos no art. 11 e nos incisos I a VII do art. 13 correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município e de recursos oriundos de transferências e financiamentos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Constituem competências básicas da CPSF:

- I - planejar, coordenar, executar e acompanhar às atividades necessárias para a efetiva consecução do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre;
- II – através de seu quadro de pessoal, executar as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde familiar, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – proporcionar desenvolvimento e treinamento a estudantes e técnicos especializados nas profissões relacionadas com as suas atividades;
- IV – colaborar com órgãos de saúde pública e de assistência social federais, estaduais e municipais;
- V - incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem promover e qualificar a saúde familiar comunitária em Porto Alegre;
- VI - colocar à disposição dos usuários do Programa de Saúde da Família – PSF, em Porto Alegre, mecanismos que possibilitem acompanhar, controlar e avaliar a qualidade e o volume do serviço de saúde familiar prestados pelos agentes municipais;
- VII - atuar junto ao sistema municipal de saúde, na área da saúde familiar, visando à inclusão do tema saúde familiar básica no planejamento e orçamento anual da SMS;

VIII – atuar em outras atividades correlacionadas com a área da saúde familiar básica, desde que guarde relação técnica com esta última.

Art. 3º - A regulamentação da estrutura e funcionamento da CPSF será fixada por Decreto, respeitando os limites desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o seu perfeito funcionamento.

§ 2º - As atividades decorrentes da consecução do PSF serão efetivadas por quadro de servidores lotados na CPSF.

Art. 4º - A estrutura organizacional da CPSF, a ser regulamentada por decreto, contará com as seguintes unidades de trabalho:

I – Gerência Administrativa e Financeira – GADF;

II – Gerência de Recursos Humanos - GRH;

III – Gerência de Relação Comunitária - GRC;

IV – Gerência de Enfermagem - EVTE;

V – Gerência Médica – EVM;

VI – Gerência de Agentes Comunitários de Saúde – EVACS;

VII – Gerência Odontológica – EVO.

Art. 5º - Ficam criados Cargos em Comissão para lotação na estrutura da CPSF, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
1	Coordenador-Geral	CC 1.1.2.8
7	Gerência	CC 1.1..2.7

Art. 6º - As atribuições regimentais da CPSF e de suas subunidades de trabalho, bem como a lotação integral dos Cargos em Comissão, criados no artigo anterior, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - Os trabalhadores da CPSF submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar nº 133/85.

§ 1º - O quadro do pessoal técnico e administrativo será organizado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

§ 2º A CPSF manterá serviços de treinamento e aperfeiçoamento permanente dos empregados.

Art. 8º - Os servidores admitidos, na forma desta Lei, sujeitar-se-á procedimentos de planejamento, execução e controle específicos, correspondentes à relevância pública e à natureza das atividades desenvolvidas, definidas pela Coordenação da CPSF, além de outros mecanismos análogos definidos em regulamento.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste Artigo, a definição de critérios para avaliação dos níveis de qualidade e satisfação no atendimento à população e de metas de produtividade serão definidas por comissão específica constituída por:

- I – Coordenador-Geral da CPSF;
- II – Gerente da Gerência de Enfermagem;
- III – Gerente da Gerência Médica;
- IV – Gerente da Gerência de Agentes Comunitários de Saúde;
- V – Gerente da Gerência Odontológica;
- VI – 01 (um) representante dos Enfermeiros
- VII – 01(um) representante dos Técnicos de Enfermagem;
- VIII – 01 (um) representante dos Médicos, eleito entre seus pares;
- IX – 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde, eleito entre seus pares;
- X – 01 (um) representante dos Cirurgiões Dentistas, eleito entre seus pares;
- X I– 01 (um) representante dos Técnicos em Saúde Bucal eleito entre seus pares;
- XII – 01 (um) representante dos Atendentes de Gabinete Odontológico, eleito entre seus pares;
- XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.”

Parágrafo Único – A representação dos Servidores de que tratam os incisos VI a XII do *caput*, serão eleitos pelos seus pares, em reuniões ou assembléias convocadas para esse fim.

Art. 9º- As atribuições, condições de trabalho e diretrizes de recrutamento para os cargos criados por esta lei são estabelecidos no Anexo Único.

Parágrafo Único. As atribuições dos servidores da CPSF serão desenvolvidas em sintonia com as competências básicas estabelecidas no art. 2º e pela Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 10 - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir no município de Porto Alegre, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - O Programa de Agentes Comunitários de Saúde(PACS) terá abrangência geográfica no âmbito do município de Porto Alegre, havendo uma distribuição regionalizada apenas para melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Art. 11- Os profissionais que, na data de publicação desta Lei desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e que tenham sido contratados por processo anterior de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições que tenham atuado sob sua efetiva supervisão e autorização, serão contratados via regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a EC 51 e a Lei 11.350/06.

§ 1º - Ficam criados 340 (trezentos e quarenta) empregos de Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família, os quais comporão Quadro Especial de Agentes Comunitários de Saúde, para abrigar os profissionais de que trata o *caput*, vinculados à CPSF/SMS.

§ 2º - A remuneração mensal dos Agentes Comunitários do programa de Saúde da Família, referidos no parágrafo anterior, será fixada por decreto.

§ 3º - A medida que vagarem, os empregos criados no § 1º serão extintos.

Art. 12 - O Poder Público somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata o Art. 11, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, devidamente justificado pela apresentação do fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

IV – diminuição ou extinção de recursos oriundos de transferências e financiamentos do SUS destinadas ao PSF;

V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias pela comissão de que trata o Parágrafo Único do Artigo 9º da presente Lei, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

VI - na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 10, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 13 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada, para atendimento do PSF, como segue:

I – 200 (duzentos) cargos de Médicos do Programa de Saúde da Família;

II – 200 (duzentos) cargos de Enfermeiros do Programa de Saúde da Família;

III – 400 (quatrocentos) cargos de Técnicos de Enfermagem do Programa de Saúde da Família;

IV – 60 (sessenta) cargos de Cirurgiões Dentistas do Programa de Saúde da Família;

V – 60 (sessenta) cargos de Técnicos em Saúde Bucal;

VI – 60 (sessenta) cargos de Atendentes de Gabinete Odontológico do Programa de Saúde da Família;

VII – 400 (quatrocentos) cargos de Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família.

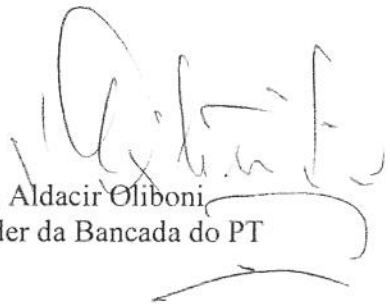
Art. 14 - Fica criada a gratificação de incentivo ao programa de saúde da família, a ser regulamentada em Lei, no prazo de 45 dias a contar da aprovação desta.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 16 - Regulamento a ser editado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, disporá sobre o cronograma de implantação da CPSF.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dezembro de 2010.



Ver. Aldacir Oliboni
Vice- Líder da Bancada do PT